



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº174/2023 - Data: de 12
de setembro de 2023.

**LEI N.º 1707/2023.
DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

Súmula: “Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPIR) no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR de Fazenda Rio Grande, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre governo e a sociedade civil, e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR – possui as seguintes atribuições:

- I - Deliberar sobre políticas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;
- II - Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Fazenda Rio Grande;
- III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;
- IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Fazenda Rio Grande;
- V - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VII - Fornecer o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VIII - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à diversidade étnico-racial;

IX - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados de Orçamento Público.

XIII - Instituir comissões ou grupos de trabalho;

XIV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XV - Estabelecer políticas públicas e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a promoção da igualdade racial de Fazenda Rio Grande.

XVI - Demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão dispostas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo, Legislativo, Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

II - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidades pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - Opinar sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade social.

Parágrafo único. Serão previstas diárias ao membro do Conselho referente às despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de sua missão, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho e pelo gestor do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Fazenda Rio Grande será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo 5 (cinco) membros representantes do Poder Público e 5 (cinco) membros representantes da Sociedade Civil.

Art. 6º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura a serem indicados pelo respectivo Secretário;

II - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Educação a serem indicados pelo respectivo Secretário;

III - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda a serem indicados pelo respectivo Secretário;

IV - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social a serem indicados pelo respectivo Secretário;

V - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde a serem indicados pelo respectivo Secretário.

Art. 7º A representação da Sociedade Civil será composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, compreendendo os seguintes seguimentos:

I - Um representante titular e um suplente do Movimento Negro;

II - Um representante titular e um suplente étnico cultural;

III - Um representante titular e um suplente étnico feminino;

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Um representante titular e um suplente de empresários ou empreendedores étnicos;

V - Um representante das comunidades tradicionais; (ciganos, religiões de matriz africana, indígenas, etc).

§ 1º Na hipótese de não haver interessado apto em algum desses segmentos, será permitida a candidatura de qualquer indivíduo pertencente aos demais segmentos da sociedade civil para concorrer à vaga em aberto.

§ 2º Os critérios para participação dos representantes de cada segmento da sociedade civil são:

- a) ter endereço comprovado no Município de Fazenda Rio Grande.
- b) comprovar atuação no segmento pelo qual o candidato possui interesse, através de documentos, imagens ou vídeos.
- c) relatório de atividades ou de reuniões da organização que atestem a sua existência, caso a candidatura seja para os segmentos constantes nos incisos I, IV e V deste artigo.

Art. 8º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos através de Fórum próprio, mediante regulamento, expedido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto do Executivo.

Art. 10º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** - Desvincular-se do órgão ou seguimento de origem da sua representação;
- II** - Faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativas, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III** - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na seção seguinte à data do protocolo de recebimento;
- IV** - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- V** - Deixar de atuar no Município de Fazenda Rio Grande pelo segmento ao qual foi eleito;
- VI** - Tiver constatado irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII** - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros serão substituídos pelos suplentes, automaticamente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação expressa, da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculadas, encaminhadas ao Presidente do Conselho e submetida à aprovação dos demais membros.

Art. 12. Os conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de comunicação formal escrita e assinada pelos membros.

Art. 13. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 14. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 15. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo serão ocupadas por membros eleitos através de voto por maioria absoluta.

Parágrafo único. Caso o presidente eleito seja representante da sociedade civil, o vice-presidente deverá ser um representante do Poder Público e caso o presidente eleito seja representante do Poder Público, o vice-presidente deverá ser representante da sociedade civil.

Art. 16. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 17. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Fazenda Rio Grande reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

Art. 18. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da posse de seus membros e será publicado em Órgão Oficial do Município.

Art. 19. O Regimento interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Fazenda Rio Grande definirá sua estrutura, seu funcionamento, a competência do Plenário, do(a) Secretário(a) Executivo(a), de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a se formar.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Cultura prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 21. O Poder Executivo do Município poderá, nos limites da disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos Conselheiros (Representantes da Sociedade Civil e Representantes do Poder Público), quando necessário e justificado, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL

Art. 22. Fica criado, nos termos da legislação vigente, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido pelo Poder Público Municipal, sob a orientação, acompanhamento, fiscalização e controle do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 23. É de responsabilidade do Poder Público Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo.

Art. 24. O Fundo Municipal de Igualdade Racial será composto por recursos destinados a ações nas áreas da promoção da igualdade racial, da seguinte forma:

- I - Dotação consignada no orçamento do Município para o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;
- III - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- IV - Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas; e,
- V - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 25. A liberação de recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, somente será realizada mediante deliberação do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - CMPIR.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal fica responsável pela prestação de contas referente ao Fundo, para ciência e fiscalização do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial.

Art. 26. Compete ao gestor do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

I - Liberar os recursos alocados no Fundo, mediante aprovação do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial, com a consequente prestação de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente;

II - Administrar os recursos específicos para as ações de promoção da igualdade racial, prestando contas anualmente ao Conselho; e,

III - Liberar recursos do Fundo para manutenção e custeio das atividades do Conselho.

Art. 27. O Fundo Municipal de Igualdade Racial será orientado por recomendações estipuladas em reunião ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Cultura analisar a viabilidade orçamentária e de execução das proposições.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição/recebimento, respectivamente; findo o prazo legal de arquivamento, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Os Livros Ata e Livros de Presença das reuniões do CMPIR deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Art. 29. Considerada a instituição do CMPIR por esta Lei, a Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável por organizar e conduzir o processo de escolha decorrente desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.254, de 10 de dezembro de 2018.

Fazenda Rio Grande, 12 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.12 16:12:27
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**